



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

PROCESSO N.º 027/2018



Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS, de um lado **O MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS, e do outro lado a Empresa:

HOFFMANN E CIA LTDA ME, CNPJ n. 07.832.374/0001-12, localizada no seguinte endereço: Rua Gertrudes Martins Farias, 1011, na cidade de Iguatemi/MS. Representante: **ALVARO OSVINO HOFFMANN**, RG: 1.470.422 e CPF: 552.612.809-15.

Doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

JONAS PONCIANO DA SILVA ME, CNPJ n. 00.103.857.0001-37, localizada no seguinte endereço: Rodovia MS 141 KM 18, Mundo Novo/MS. Representante: **JONAS PONCIANO DA SILVA**, RG: 129428 e CPF: 528.650.451-53.

Doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

MARCIO KLOSOWSKI MEI, CNPJ n. 15.005.891/0001-46, localizada no seguinte endereço: Av. Dep. Fernando Saldanha, 160, Japorã/MS. Representante: **MARCIO KLOSOWISKI**, RG: 736.759.52 e CPF: 021.745.489-50.

Doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

TADEU GURKEWICZ ME, CNPJ n. 37.549.326/0001-82, localizada no seguinte endereço: Rua Gelson Andrade Moreira, 103, centro, Iguatemi/MS. Representante: **VANDERLEY JOSÉ GURKEWICZ**, RG: 001.146.383 e CPF: 950.053.581-53.

Doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

Nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA: **Registro de preço visando futura contratação de serviços específicos de torno, fresa e solda e outros não abrangidos no Pregão presencial nº 013/2018 em MÁQUINAS PESADAS (PÁS CARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS, TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES) da Secretaria Municipal de Educação do Município de Japorã - MS.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**



2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência **12 (doze)** meses.

2.2 - O Valor Global corresponde a **R\$ 286.865,00 (Duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japorã/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2018** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será feito pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

3.1.1 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

3.1.2 - Em caso de formalização de Termo de Contrato ou DOCUMENTO SUBSTITUTIVO a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.

3.1.3 - Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

3.1.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.1.5 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.6 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.1.7 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA QUARTA
DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, e ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

4.2 - Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, em conformidade as especificações das aquisições/serviços contidas no Termo de Referência;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO**

6.1 - A empresa vencedora deverá cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência;

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplimento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.4- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.9 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.3. A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15. - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2018** o resultado final do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Japorã/MS, 02 de julho de 2018.

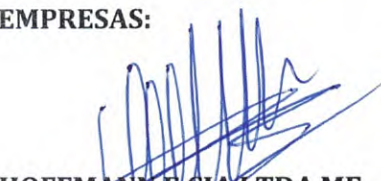

MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação


JOÃO CARLOS TEODORO
Secretário Municipal de Infraestrutura


LUIZ CARLOS DAMACENO
Secretário Municipal de Desen. Agropecuário e Meio Ambiente

EMPRESAS:


HOFFMANN E CIA LTDA ME
CNPJ n. 07.832.374/0001-12
Representante: **ALVARO OSVINO HOFFMANN**
Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**".


JONAS PONCIANO DA SILVA ME
CNPJ n. 00.103.857.0001-37
Representante: **JONAS PONCIANO DA SILVA**
Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



MARCIO KLOSOWSKI MEI

CNPJ n. 15.005.891/0001-46

Representante: **MARCIO KLOSOWISKI**
Doravante denominada "**PROMITENTE
FORNECEDORA**"

TADEU GURKEWICZ ME

CNPJ n. 37.549.326/0001-82

Representante: **VANDERLEY JOSÉ GURKEWICZ**
Doravante denominada "**PROMITENTE
FORNECEDORA**".



Testemunhas:

1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48

2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79905-000



ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018

Nº Processo	Modalidade/Nº	Data
0027/2018	PREGÃO Nº 0021/2018	12/06/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, MOTO NIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) E VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, CAMINHONETES E CAMINHÕES) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE.

HOFFMANN & CIA LTDA ME

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	09	SERVIÇOS MECÂNICOS - PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E	H	340,000		93,00	31.620,00
I	0001	10	SERVIÇOS MECÂNICOS DE CARDAN - PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÃO.	H	150,000		90,00	13.500,00
I	0001	12	SERVIÇOS MECÂNICOS DE EMBREAGEM - PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÃO.	H	150,000		95,00	14.250,00
I	0001	13	SERVIÇOS MECÂNICOS DE FREIO - PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÃO.	H	150,000		85,00	12.750,00
I	0001	15	SERVIÇOS MECÂNICOS DE SOLDA EM GERAL - PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÃO.	H	185,000		94,00	17.390,00
I	0001	16	SERVIÇOS MECÂNICOS DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA - PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÃO.	H	225,000		95,00	21.375,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 110.885,00**

JONAS PONCIANO DE SILVA ME

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	05	SERVIÇO MECÂNICO DE SOLDA EM GERAL - PARA VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS PESADAS.	H	300,000		90,00	27.000,00
I	0001	06	SERVIÇO MECÂNICO DE TORNO - PARA VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS PESADAS.	H	300,000		88,50	26.550,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 53.550,00**

MARCIO KLOSOWSKI - MEI

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	07	SERVIÇO MECÂNICO DE TRANSMISSÃO - PARA VEÍCULOS TIPO MÁQUINA PESADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	H	150,000		103,00	15.450,00
I	0001	08	SERVIÇO MECÂNICO HIDRÁULICO - PARA VEÍCULOS TIPO MÁQUINA PESADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	H	150,000		83,00	12.450,00
I	0001	11	SERVIÇOS MECÂNICOS DE DIREÇÃO - PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÃO.	H	100,000		95,00	9.500,00
I	0001	14	SERVIÇOS MECÂNICOS DE FRESA - PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÃO.	H	183,000		90,00	16.470,00
I	0001	17	SERVIÇOS MECÂNICOS DE TORNO - PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÃO.	H	128,000		95,00	12.160,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 66.030,00**

TADEU GURKEWICZ - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	SERVIÇO DE DIFERENCIAL - PARA VEÍCULOS TIPO MÁQUINA PESADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	H	150,000		94,00	14.100,00
I	0001	02	SERVIÇO MECÂNICO DE FREIOS - PARA VEÍCULOS TIPO MÁQUINA PESADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	H	150,000		94,00	14.100,00
I	0001	03	SERVIÇO MECÂNICO DE FRESA - PARA VEÍCULOS TIPO MÁQUINA PESADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	H	150,000		83,00	12.450,00
I	0001	04	SERVIÇO MECÂNICO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTOR DE MÁQUINAS PESADAS.	H	150,000		105,00	15.750,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 56.400,00**

(Handwritten signatures and initials)



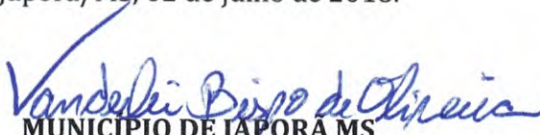
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 3 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Japorã/MS, 02 de julho de 2018.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação


JOÃO CARLOS TEODORO
Secretário Municipal de Infraestrutura

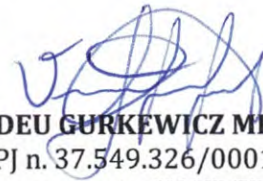

LUIZ CARLOS DAMACENO
Secretário Municipal de Desen. Agropecuário e Meio Ambiente

EMPRESAS:

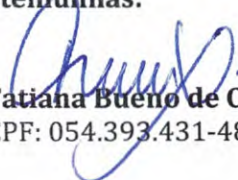

HOFFMANN E CIA LTDA ME
CNPJ n. 07.832.374/0001-12
Representante: **ALVARO OSVINO HOFFMANN**
Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**".


JONAS PONCIANO DA SILVA ME
CNPJ n. 00.103.857.0001-37
Representante: **JONAS PONCIANO DA SILVA**
Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**".


MARCIO KLOSOWSKI MEI
CNPJ n. 15.005.891/0001-46
Representante: **MARCIO KLOSOWISKI**
Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**".


TADEU GURKEWICZ ME
CNPJ n. 37.549.326/0001-82
Representante: **VANDERLEY JOSÉ GURKEWICZ**
Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**".

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08